



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Coronel Antonio Machado s/n,
Campo Grande, Murici - Alagoas - Fone: 082. 3286-1592
E-mail: prefeituramurici@uol.com.br

LEI Nº. 462/2010 DE 05 DE OUTUBRO DE 2010

Altera o Plano Plurianual do Município
Para o Período de 2010 a 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores através de seus representantes legais aprovaram e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º. - Altera o plano Plurianual do Município de Murici, para o período de 2010 a 2013 será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício e cada orçamento anual.

Art. 2º. - O Plano Plurianual, objeto desta Lei, foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I - Caberá o Município instituir o Programa de Assistência ao menor desamparado, com o fim de propiciar e dar-lhe o amparo necessário, bem como, propiciar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil a sociedade;

II - Garantir o direito a população de baixa renda, o acesso a programas de habitação, de modo a materializar-se a casa própria;

III - Garantir melhores condições de trabalho aos Funcionários Municipais;

IV - Garantir aos alunos de Escolas Municipais, melhores condições de ensino, no sentido de minimizar o absentismo;

V - Garantir aumento substanciais na arrecadação dos Tributos Municipais;

VI - Criar condições para o desenvolvimento socio-econômico do Município, inclusive com o aproveitamento da mão-de-obra gerando assim emprego;

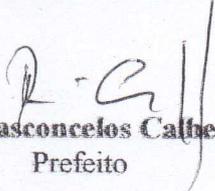
VII - Realizar campanhas para solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclicas ou intermitentes, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio.

Art. 3º. - As ações já iniciadas não poderão sofrer modificações nas suas metas, quaisquer que sejam os motivos.

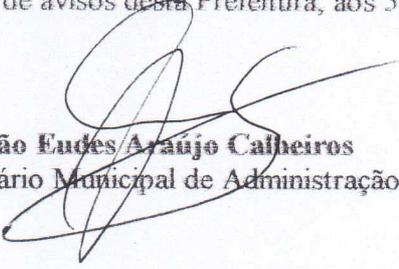
Art. 4º. - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, as ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 5º. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Murici, em 5 de outubro de 2010.


Remi Vasconcelos Calheiros
Prefeito

Publicada no quadro de avisos desta Prefeitura, aos 5 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (2010).


João Eudes Araújo Calheiros
Secretário Municipal de Administração